



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/09/2023

Edição Nº260



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506

PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - CONDOMÍNIO CHÁCARA HÍPICA

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1004702-05.2021.8.26.0529

PROCESSO Nº 1004702-05.2021.8.26.0529 - SANTANA DE PARNAÍBA - RODOLFO PREUSS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094013-96.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1094013-96.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - LUCIA TIEKO HISATSUGA e OUTROS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004219-62.2021.8.26.0344

PROCESSO Nº 0004219-62.2021.8.26.0344 - MARÍLIA - FRV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1077270-11.2022.8.26.0100/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Interno Cível - São Paulo

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1005259-37.2022.8.26.0438

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Penápolis

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 679/2023

PROCESSO CG Nº 2010/86621

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 690/2023

PROCESSO Nº 2023/91868 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 691/2023

PROCESSO Nº 2023/96270 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 692/2023

PROCESSO Nº 2023/98607 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 693/2023

PROCESSO Nº 2023/100178 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 694/2023

PROCESSO Nº 2023/100637 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 695/2023

PROCESSO Nº 2023/100737 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 696/2023

PROCESSO Nº 2023/100794 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0004478-42.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1060253-93.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1108496-97.2023.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1119839-90.2023.8.26.0100**

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1120830-66.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Atos Unilaterais - J.A.N. - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1129774-57.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1124455-11.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 17º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1130061-20.2023.8.26.0100**

Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Eximia Tax Contabilidade e Consultoria Empresarial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0047397-46.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020569-02.2023.8.26.0001

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124434-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124709-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506

PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - CONDOMÍNIO CHÁCARA HÍPICA

PROCESSO Nº 1033505-38.2019.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - CONDOMÍNIO CHÁCARA HÍPICA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo, por estar prejudicado o pedido de providências. Determino, ainda, à Corregedoria Permanente, a instauração de apuração preliminar, para que se apure eventual equívoco quanto à prenotação sem título. São Paulo, 19 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SUZANA TITTOTO VASSIMON, OAB/SP 218.358, GABRIEL CARRER LOCATO, OAB/SP 417.744, ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473, ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398 e ISABEL CRISTINA VALLE, OAB/SP 132.412.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 1004702-05.2021.8.26.0529

PROCESSO Nº 1004702-05.2021.8.26.0529 - SANTANA DE PARNAÍBA - RODOLFO PREUSS

PROCESSO Nº 1004702-05.2021.8.26.0529 - SANTANA DE PARNAÍBA - RODOLFO PREUSS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo interposto para julgar procedente o pedido de providências, determinando-se ao notário a lavratura da ata notarial requerida. Publique-se. São Paulo, 22 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANILO SANTOS MOREIRA, OAB/SP 247.630 e MARCIO JOSÉ MARTINS ELIAS, OAB/SP 340.129.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094013-96.2022.8.26.0100

PROCESSO Nº 1094013-96.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - LUCIA TIEKO HISATSUGA e OUTROS

PROCESSO Nº 1094013-96.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - LUCIA TIEKO HISATSUGA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do artigo 246, do Código Judiciário Estadual, e a ele nego provimento. São Paulo, 22 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VICENTE DO PRADO TOLEZANO, OAB/SP 130.877 e JOÃO ALBERTO VALENTIM MANSANO, OAB/SP 385.203.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0004219-62.2021.8.26.0344

PROCESSO Nº 0004219-62.2021.8.26.0344 - MARÍLIA - FRV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PROCESSO Nº 0004219-62.2021.8.26.0344 - MARÍLIA - FRV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento. Publique-se. São Paulo, 22 de setembro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: TEOFILO MARCELO DE AREA LEÃO JUNIOR, OAB/SP 139.427, MARIELA CRISTINA TERCOTTI DE AREA LEÃO, OAB/SP 171.734, DARIO DE MARCHES MALHEIROS, OAB/SP 131.512 e EMERSON COSTA SOARES, OAB/SP 333.000.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1077270-11.2022.8.26.0100/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Interno Cível - São Paulo

Nº 1077270-11.2022.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Interno Cível - São Paulo - Agravante: Antonio de Jesus Santana - Agravante: Andrea Tanan de Souza - Agravado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Agravado: Daniel Rodrigues de Oliveira - Agravada: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira - Processo n. 1077270- 11.2022.8.26.0100/50000 Processe-se o agravo interno, com abertura de vista para contraminuta, no prazo de quinze dias. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/SP) - Clay Ramos Meneses (OAB: 89357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1005259-37.2022.8.26.0438

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Penápolis

Nº 1005259-37.2022.8.26.0438 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Penápolis - Apelante: Terezinha Aparecida Castilho Varoni - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis - Vistos. Cuida-se de recurso impropriamente denominado de apelação, interposto por Terezinha Aparecida Castilho Varoni, contra a r. sentença de fls. 99, que julgou procedente a dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Penápolis, mantendo a negativa de averbação do acréscimo a seu patrimônio da parte do imóvel de matrícula nº 17234, que cabia a seu cônjuge, que veio a óbito, porque não configurada a hipótese do artigo 551, parágrafo único, do Código Civil. A recorrente aduz,

em suma, que faz jus ao direito de crescer do parágrafo único do artigo 551 do Código Civil porque a doação não identificou a parcela cabente a cada donatário e não se avençou a incomunicabilidade. E mesmo que se interprete que a doação não tenha sido comum ao casal, é inegável que houve a doação a um dos consortes casados pelo regime da comunhão universal de bens (fls. 104/117). A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 145/147). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em verdade, de pedido de providências em face da negativa de averbação do acréscimo da parte do imóvel descrito nos autos, que cabia ao cônjuge da requerente, que veio a óbito. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 22 de setembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Luis Gustavo Vincenzi Silveira (OAB: 211252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 679/2023 PROCESSO CG Nº 2010/86621

COMUNICADO CG Nº 679/2023 PROCESSO CG Nº 2010/86621 – DICOG 3.1 A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes das Unidades vagas abaixo listadas que as mesmas encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de “excedente de receita” relativos aos períodos indicados nas tabelas que seguem, desde 10/05/2023, para o quadrimestre dezembro/2022, janeiro, fevereiro e março/2023, e desde 10/08/2023, para o trimestre abril, maio e junho/2023, nos termos do quanto estipulado pelos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. A CGJ alerta aos interinos que o não encaminhamento das comunicações devidas no prazo de 10 (dez) dias, os sujeitam à apuração de quebra de confiança. Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Dezembro.2022-Janeiro-Fevereiro-Março de 2023 (Relatório Gerado em 18.09.23) Qtd. CNS Descrição Comarca 1 112631 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA BAURU 2 122531 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS BAURU 3 117283 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI BRAGANÇA PAULISTA 4 122911 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE CAÇAPAVA 5 114082 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA CAJURU 6 119198 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DESCALVADO 7 119511 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS FERNANDÓPOLIS 8 122648 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ITAPECERICA DA SERRA 9 124396 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA ITAPIRA 10 119826 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MAIRIPORÃ 11 122598 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE OURO FINO PAULISTA RIBEIRÃO PIRES 12 111476 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO CAETANO DO SUL 13 111963 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS VOTUPORANGA Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Abril-Maio-Junho de 2023 (Relatório Gerado em 18.09.23) Qtd. CNS Descrição Comarca 1 115915 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE AGUDOS 2 124412 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA APARECIDA 3 124156 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU APIAÍ 4 117283 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TUIUTI BRAGANÇA PAULISTA 5 119008 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE BURITAMA 6 119602 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO BURITAMA 7 113134 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CAÇAPAVA 8 122911 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE CAÇAPAVA 9 111104 1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPINAS 10 124800 TABELIÃO DE

NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CARAGUATATUBA 11 119198 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DESCALVADO 12 119735 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA IGUAPE 13 122648 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ITAPECERICA DA SERRA 14 124396 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA ITAPIRA 15 119826 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA MAIRIPORÃ 16 125138 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS MARTINÓPOLIS 17 116970 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO MONTE AZUL PAULISTA 18 122887 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE RIBEIRÃO BONITO 19 126136 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS RIBEIRÃO BONITO 20 122598 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE OURO FINO PAULISTA RIBEIRÃO PIRES 21 119396 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE AGULHA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES TAQUARITINGA 22 120345 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA VARGEM GRANDE DO SUL (21, 25 e 27/09/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 690/2023

PROCESSO Nº 2023/91868 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO Nº 2023/91868 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos do Distrito de Fátima da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, realizado junto à referida unidade, do vendedor Wiliamar Bispo Macedo, inscrito no CPF nº 006.***.***- 77, em Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel - Pessoa Física, datado de 19/10/2020, no qual figura como compradora Ana Paula Ferreira de Carvalho, inscrita no CPF nº 024.***.***-89, e que tem como objeto imóvel localizado na Av. Pará junto a Comarca de Santa Rita do Tocantins/TO, tendo em vista falsificação de assinatura do referido vendedor.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 691/2023

PROCESSO Nº 2023/96270 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/96270 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos nºs RA1061AA0303806 e RA1061AA0303593, bem como o emprego de sinais públicos, etiquetas e carimbos fora dos padrões adotados pela Serventia: - do vendedor Idevaldo Jose Matias, inscrito no CPF nº 695.***.***-68, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – DIGITAL, datada de 23/06/2023, do veículo HONDA/XRE 300 ABS, 2020/2020, placa RBB8H24, RENAVAM nº 01235208858, na qual figura como comprador Richard Silva Freitas, inscrito no CPF nº 152.***.***-93; - do vendedor Ailton Machado, inscrito no CPF nº 423.***.***-20, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – DIGITAL, datada de 12/06/2023, do veículo TOYOTA/BANDEIRANTE, 1989/1989, placa MQB9246, RENAVAM nº 00277871530, na qual figura como comprador Jimmy de Castro Gomes, inscrito no CPF nº 107.***.***-88.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 692/2023

PROCESSO Nº 2023/98607 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO Nº 2023/98607 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Notas e Protesto da Comarca de Coari/AM, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto à referida unidade, do Prefeito do referido Município Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, em Declaração de Vínculo de Trabalhador Comissionado, datado de 30/06/2023, na qual reconhece o vínculo de trabalho comissionado de Alex Sandro Silva Santos junto ao Hospital Regional de Coari, tendo em vista que, apesar da semelhança, a assinatura não foi realizada pelo referido prefeito

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 693/2023

PROCESSO Nº 2023/100178 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/100178 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Matheus da Cruz Voltolini, inscrito no CPF nº 331.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 10/08/2021, do veículo IMP/M. BENZ, 1971/1971, placa CBD8J44, RENAVAL nº 00405150121, na qual figura como comprador Jose Roberto Cusulini, inscrito no CPF nº 067.***.***-81, mediante reutilização de selo nº RA1068AA0065269, concernente ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato não laborava mais na unidade. Ainda o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 694/2023

PROCESSO Nº 2023/100637 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/100637 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do autorizante Alisson Gonçalves Soares, inscrito no CPF nº 454.***.***-52, em Instrumento Particular de Procuração para os Serviços de Liberação de Veículo, datado de 20/07/2023, na qual figura como autorizado Manoel Messias dos Santos, inscrito no CPF nº 320.***.***-82, e que tem como objeto veículo PALIO FIRE FLEX, placa EAT3896, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta fora do padrão, a preposta que supostamente cerrou nunca laborou na unidade. Ainda, o referido autorizante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 695/2023

PROCESSO Nº 2023/100737 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/100737 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Fabio Neilon dos Santos Pereira, inscrito no CPF nº 972.***.***-04, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 09/09/2022, do veículo HONDA/POP 110I, 2020/2020, placa RBT8J02, RENAVAM nº 01228281650, na qual figura como compradora Valdenice S. Borges, inscrita no CPF nº 792.***.***-20, mediante reutilização de selo nº C11023AA0747053, emprego de sinal público, etiqueta e carimbos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 696/2023

PROCESSO Nº 2023/100794 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 2023/100794 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca de existência de falsa certidão de óbito, atribuído à referida unidade, em nome de Alzira Oliveira Santos da Paixão, inscrita no CPF nº 425.***.***-81, matrícula nº 87605760876869648632, datada de 07/08/2023, tendo em vista que a matrícula não é concernente à unidade, o óbito não ocorreu no referido subdistrito, bem como a preposta que supostamente registrou o ato não laborava mais na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0004478-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0004478-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rafael Abreu de Quadros - Vistos. 1) Fls. 143/147, 148 e 152: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. 2) Fls. 154/157: Nada a decidir diante de fls. 143/148. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: JOSÉ APARECIDO DE LIMA (OAB 362236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060253-93.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1060253-93.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jocimar Prado Klocker - - Odila Petrini Klocker - Vistos. Fls. 120/125, 126 e 131: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ELZA LEA ARIETTI (OAB 294620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1108496-97.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1108496-97.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.Y.Y. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARISE PINTER CARDOSO (OAB 244562/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1119839-90.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1119839-90.2023.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Fabio Hiroshi Higuchi - - Cassio Akio Higuchi - - Celso Hiroyuki Higuchi - - Marcelo Issamu Higuchi - - Silvia Suemi Higuchi - Vistos. Fls. 80/89: Em respeito à escolha da parte, determino a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FABIO HIROSHI HIGUCHI (OAB 118449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1120830-66.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Atos Unilaterais - J.A.N. - Vistos

Processo 1120830-66.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Atos Unilaterais - J.A.N. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1129774-57.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1129774-57.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - T.M. - - H.M. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos

do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256- 48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FERNANDA NOGUEIRA LEMOS (OAB 458720/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124455-11.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 17º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1124455-11.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 17º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora 17ª Tabeliã de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento da falsidade no reconhecimento das firmas em nome de REGIANE ALBA DOS SANTOS e CRENILDA FERREIRA DE MORAIS, aposto em ATPV, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 03. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 09/10). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação noticiando da falsidade do reconhecimento das firmas de REGIANE ALBA DOS SANTOS e CRENILDA FERREIRA DE MORAIS, aposto em ATPV. A Senhora 17ª Tabeliã de Notas desta Capital esclareceu que o reconhecimento das firmas atribuído a sua unidade é falso, visto que as signatárias não possuem cartão de firma depositado no ofício. Ademais, os elementos gráficos do ato não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou a i. Titular que o selos utilizados no fraudado reconhecimento das firmas foram devidamente utilizados pela unidade, mas para atos diversos. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de REGIANE ALBA DOS SANTOS e CRENILDA FERREIRA DE MORAIS, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o 17º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130061-20.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Eximia Tax Contabilidade e Consultoria Empresarial

Processo 1130061-20.2023.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Eximia Tax Contabilidade e Consultoria Empresarial - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ANDRÉ MONTENEGRO BERTOLINO (OAB 460897/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0047397-46.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0047397-46.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - I.H. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Dr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Intime-se. - ADV: MAURICIO JACOMETTI (OAB 430966/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020569-02.2023.8.26.0001**Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial**

Processo 1020569-02.2023.8.26.0001 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - R.O.A. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/29. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 53/65 e 85/86. Consta a anuência pela i. Autoridade Policial, às fls. 27, e certificação quanto à não instauração de Inquérito Policial, às fls. 86. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 89). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, a anuência da Autoridade Policial e a informação de que não houve a instalação de I.P.. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais de A. O. A., nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: ANDRÉ BACHMAN (OAB 220992/SP), TATIANA CONTRERA CINTRA (OAB 332330/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105783-86.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1105783-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.G. e outros - Vistos, Fls. 120/121: pese embora trate-se de reiteração, compulsando os autos, verifico que não houve o recebimento do ofício emitido aos 26/01/2023 pelo Juízo requerente. Assim, em atendimento ao quanto requerido, encaminho cópias das fls. 67/121 ao Juízo Corregedor Permanente do Registro de Imóveis do Guarujá (3ª Vara Cível do Guarujá autos n. 0009753-25.2022). Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: RENAN BUZZETTO (OAB 409374/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124434-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124434-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.A. - L.M.B. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, 1. Desentranhe-se a petição de fls. 44/47 dos autos digitais, tornando-a sem efeito, conforme requerimento expresso do Senhor Interessado. 2. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito desta Capital, em razão da impugnação apresentada por usuário que se insurge diante da negativa imposta pela Oficial Interina em proceder à retificação administrativa de assento de nascimento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 02/09. Juntou-se aos autos cópias do processo distribuído pelo próprio interessado, extinto por litispendência (fls. 12/40). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 42/43). O Senhor Interessado impugnou o óbice imposto pela Senhora Registradora, expondo seus motivos, às fls. 48/51. É o relatório. DECIDO. Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela i. Interina, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. Ressalte-se que a constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, o Registrador somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade, pertinência e adequação da correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Nesse aspecto, já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ofícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente” (TJSP, Proc. CG 2008/103662 DJ: 12/02/2009). No mesmo sentido: Retificação administrativa do assento no registro civil . LRP, art. 110, inc. I. Necessidade da demonstração do equívoco alegado ante a modificação de situação jurídica. Cabimento da utilização da via jurisdicional (LRP, art. 109) por sua amplitude - recurso não provido. [CGJSP - Recurso Administrativo: 1004537-85.2019.8.26.0477. DJ: 12/12/2019. DJE: 24/01/2020. Relator: Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco] Retificação administrativa do assento no registro civil . LRP, art. 110, inc. I. Necessidade do esclarecimento do erro a partir do exame exclusivo da prova documental. Impossibilidade de individualização do registrado em razão da modificação total do nome da genitora, da data e do local de nascimento. Cabimento da eventual utilização da via jurisdicional (LRP, art. 109) por sua amplitude. Dever de fundamentação das decisões pelo oficial do Registro Civil - recurso não provido, com observação. [CGJSP - Processo: 17.927/2019. DJ: 10/07/2019. DJE: 15/07/2019. Relator: Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco] Na situação em exame, a questão posta abarca alta indagação, notadamente em vista do pedido de retificação dos patronímicos de somente parte da

família, o que, para além da insegurança jurídica que causa, vai de encontro aos princípios formadores dos próprios registros públicos, exigindo cautelosa averiguação de seu cabimento, sua necessidade, possibilidade e pertinência, restando a via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada. Portanto, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pela Senhora Designada, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à minguia de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Interina, que deverá cientificar a parte interessada, e ao Ministério Público. I.C. - ADV: MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB 144209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124709-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1124709-81.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - L.M.B. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de tutela antecipada de evidência, recebida neste Juízo administrativo como Pedido de Providências, noticiando a irresignação da parte interessada em face de negativa de retificação de assento de nascimento pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito - Aclimação, desta Capital. A z. Serventia Judicial certificou que igual procedimento já se encontra em trâmite perante esta Corregedoria Permanente, sob o nº 1124434-35.2023.8.26.0100, o qual resta em fase mais avançada de processamento. Determinou-se a juntada de cópia integral destes autos naquele feito, devidamente cumprido pela z. Serventia Judicial. Isto posto, a questão já resta sendo devidamente apreciada naqueles autos. Por conseguinte, determino o arquivamento do presente feito, certo que o objeto em questão encontra-se em análise no âmbito dos autos de nº 1124434- 35.2023.8.26.0100. P.I.C. - ADV: MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (OAB 144209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
